

a. . . .

. . m. área
. l. . metropolitana
. . de lisboa

CONTRATO N.º 04/2024

Aquisição de serviços de realização do Inventário Físico, Etiquetagem e respetiva Reconciliação Físico-Contabilística dos imobilizados da AML, com preparação de Ficheiro para Integração dos Dados no módulo de gestão de imobilizado utilizado (Medidata), bem como a implementação de um Modelo de Gestão Patrimonial

Outorgantes:

Área Metropolitana de Lisboa (AML), pessoa coletiva número 502.826.126, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa, neste ato representada por Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, na qualidade de Primeiro Secretário Metropolitano, com poderes para o ato nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designada abreviadamente por **AML** ou **Contraente Pública**;

E

Kroll Advisory Portugal, Unipessoal, Lda., matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número sob o número [REDACTED] e de pessoa coletiva 501903402, com o capital social de 1.158.157,93 €, com sede na Avenida António Augusto Aguiar, nº 21 - 3º Dtº, 1050-012 Lisboa, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, neste ato representada por Ricardo Manuel Roque Carvalho da Silva, titular do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Procurador com poderes para o ato, conforme consta da cópia da procuração em anexo ao presente contrato, de ora em diante designado por **Cocontratante**;

Em conjunto designados por "Partes",

Considerando que:

1. Por deliberação da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa da AML (CEML), aprovada por unanimidade em 06 de fevereiro de 2024, sobre Proposta n.º 019/CEML/2024, de 01 de fevereiro de 2024, foi autorizada a abertura de procedimento com vista à contratação melhor identificada na Cláusula 1.ª do presente contrato, adotando-se o procedimento de Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Em simultâneo, através da mesma Proposta n.º 019/CEML/2024, e com os fundamentos nela aduzidos, a CEML deliberou: i. Reconhecer e autorizar a excecionalidade da decisão de contratar os serviços em apreço, bem como reconhecer a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da AML; ii. Reconhecer a necessidade, e que se encontra respeitado o princípio de economia, eficiência e eficácia, cumprindo com todos os princípios consagrados no artigo 18.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), na sua redação atual;
3. O presente contrato é celebrado na sequência de decisão de adjudicação, tomada por Despacho do Primeiro-Secretário Metropolitano, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou igualmente a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do CCP, conforme consta do Despacho n.º 021/PSM/2024 de 14 de fevereiro de 2024, ratificado por unanimidade através de Proposta n.º 034/CEML/2024 na reunião da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa 16 de fevereiro de 2024, para cumprimento do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, todos aplicáveis às áreas metropolitanas, por força do disposto no artigo 104.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com as alíneas k) e q) do n.º 1 do artigo 76.º do mesmo diploma;
4. A despesa inerente à celebração do presente contrato será satisfeita pela dotação inscrita no orçamento da AML, com a classificação económica 020220 - PAM 2024/A/33, e com o número de compromisso 2024/47;
5. Tratando-se de uma despesa plurianual, a mesma encontra enquadramento na deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa, tomada em 20 de novembro de 2023, sobre a

Proposta n.º 167/CEML/2023 – Aprovar submeter à aprovação do Conselho Metropolitano de Lisboa o Plano de Ação e Orçamento 2024 e Grandes Opções do Plano 24-28, a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela CEML e o Mapa de Pessoal 2024, da Área Metropolitana de Lisboa, da Área Metropolitana de Lisboa;

6. O Cocontratante tem a sua situação regularizada perante impostos devidos em Portugal, conforme Certidão da Autoridade Tributária, emitida em 15 de janeiro de 2024, válida pelo período de 3 (três) meses, a contar da data de emissão;
7. O Cocontratante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme Certidão do Instituto da Segurança Social, I. P., emitida em 20 de dezembro de 2024, válida pelo período de 4 (quatro) meses, a contar da data de emissão;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato relativo à aquisição, pela AML, de serviços de realização do Inventário Físico, Etiquetagem e respetiva Reconciliação Físico-Contabilística dos imobilizados da AML, com preparação de Ficheiro para Integração dos Dados no módulo de gestão de imobilizado utilizado (Medidata), bem como a implementação de um Modelo de Gestão Patrimonial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto e Relação Contratual

1. O presente Contrato tem como objeto: Aquisição de serviços de realização do Inventário Físico, Etiquetagem e respetiva Reconciliação Físico-Contabilística dos imobilizados da AML, com preparação de Ficheiro para Integração dos Dados no módulo de gestão de imobilizado utilizado (Medidata), bem como a implementação de um Modelo de Gestão Patrimonial.
2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código principal 79991000-7 «Serviços de Controlo de existências».

Cláusula 2.ª - Caracterização genérica do serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para a Cocontratante a obrigação de prestar os serviços de realização do Inventário Físico, Etiquetagem e respetiva Reconciliação Físico-Contabilística dos imobilizados da AML, com preparação de Ficheiro para Integração dos Dados no módulo de gestão de imobilizado utilizado (Medidata), bem como a implementação de um Modelo de Gestão Patrimonial, nos termos descritos na Parte II – Especificações Técnicas.

Clausula 3.ª - Preço contratual

1. O preço máximo que a Contraente Pública pagará pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de 17.490,00 Euros (dezassete mil quatrocentos e noventa euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual inclui todos os encargos e despesas associados à respetiva prestação, incluindo o fornecimento das etiquetas com logótipo e código de barras, os custos correspondentes a transporte e deslocações à sede da AML, ou outros locais dentro da área Metropolitana de Lisboa, para efeitos de execução do contrato.
3. O preço contratual inclui, ainda, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública.
4. No âmbito da presente contratação não haverá lugar a adiantamentos nem a revisão de preços.

Cláusula 4.ª – Faturação e condições de pagamento

1. A faturação deverá ser realizada após a publicitação a que se refere o art.º 127.º do CCP e de acordo com o seguinte faseamento:

- a. 30% com a entrega e validação pelo gestor do contrato do Modelo de Dados Patrimonial;
 - b. 50% após a realização da Inventariação Física e Etiquetagem dos Bens;
 - c. 20% com a conclusão dos trabalhos.
2. Caso os bens fornecidos / serviços prestados não se encontrem conformes com o disposto nas especificações técnicas não poderão ser objeto de faturação.
3. A fatura deve conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o número do contrato e do compromisso.
4. A fatura deve ser enviada para a Unidade de Gestão Financeira, Contabilidade e Património da Área Metropolitana de Lisboa:
Área Metropolitana de Lisboa
NIF 502.826.126
Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A
1100-187 Lisboa
aml.faturas@aml.pt
5. Por imperativo legal ou quando notificada para o efeito, a Cocontratante deverá passar a emitir faturas eletrónicas, nos termos da legislação aplicável.
6. Em caso de discordância, por parte do/a gestor/a do contrato designado pela AML, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquela obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e após cumprimento das obrigações contratuais, as faturas serão pagas por cheque, ou por transferência bancária para o IBAN a indicar pela Cocontratante.
8. Qualquer alteração respeitante ao IBAN da Cocontratante deverá ser comunicada por escrito à AML, aquando do envio da respetiva fatura.
9. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas nos serviços da Contraente Pública e mediante validação pelo/a gestor/a do contrato designado pela AML.

Cláusula 5.ª - Prazo de vigência

1. O contrato considera-se celebrado na data constante da última assinatura certificada nele aposta e inicia a sua vigência no dia útil seguinte ao da sua outorga, devendo ser executado no prazo de 12 meses, prorrogável até à conclusão das tarefas previstas.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações do mesmo decorrentes.
3. Todos os serviços a serem prestados no âmbito da presente contratação serão executados no decurso do prazo estabelecido no número anterior, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6.ª - Local e Modo do Fornecimento

1. Os serviços objeto da presente contratação são fornecidos pela Cocontratante nas instalações da Área Metropolitana de Lisboa, sita na Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ocorrer algumas atividades noutra local, dentro da área metropolitana de Lisboa, sempre que as tarefas a desenvolver o justifiquem, nomeadamente por motivos de reuniões de trabalho, recolha de informação, e outras atividades associadas à prestação do serviço, sem aumento do preço contratual.
3. A Cocontratante fica obrigada a manter reuniões presenciais e online com os representantes e técnicos da AML, as quais serão alvo de prévia convocação, bem como a atender as necessidades de contactos telefónico da AML.
4. O objeto do contrato é executado no horário normal de expediente da Contraente Pública.
5. O objeto do contrato é executado pela Cocontratante sem subordinação jurídica, com autonomia técnica, sem prejuízo de a Contraente Pública poder emitir orientações e instruções desde que não restrinjam a isenção e a independência da Cocontratante.

Cláusula 7.ª - Obrigações genéricas da Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e na proposta, da celebração do contrato decorrem para a Cocontratante as seguintes obrigações genéricas:
 - a) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de prevenção e combate à corrupção, de direitos dos/as trabalhadores/as e igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu e nacional, sendo a Cocontratante a única responsável por determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - b) Por remissão e dever legal resultante do artigo 42.º, n.º 13, conjugado com o artigo 451.º, ambos do CCP, é condição obrigatória dar cumprimento e quando necessário demonstrar pelos meios adequados que os/as trabalhadores/as afetos respeitam de forma estrita o estabelecido no artigo 419.º-A do CCP, sob pena de poderem vir a ser aplicadas as contraordenações (muito graves) previstas na alínea f) do artigo 456.º do CCP;
 - c) Cumprir o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação e regulamentação aplicável que dê execução ao referido Regulamento, bem como todas as obrigações constantes do Anexo A – Obrigações no Âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
2. A Cocontratante é responsável pela:
 - a) Contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil e aos acidentes de trabalho dos seus e suas trabalhadores/as.
 - b) Promoção da segurança e saúde no trabalho dos seus e suas trabalhadores/as.
 - c) Formação dos seus e suas trabalhadores/as.
3. A Área Metropolitana de Lisboa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do cumprimento do disposto no número anterior, devendo a Cocontratante fornecê-la no prazo de 3 (três) dias úteis após a receção da notificação.
4. A Cocontratante obriga-se, também, a:

- a) Manter os seus/suas trabalhadores/as devidamente identificados/as através de cartão de identificação de empresa ou outra credencial que deverá ser apresentada sempre que os/as mesmos/as se desloquem às instalações da Área Metropolitana de Lisboa;
- b) Cumprir as normas de segurança e controlo de acesso em vigor nas instalações da Área Metropolitana de Lisboa; e,
- c) Não utilizar as instalações da AML para fim diverso daquele que constitui o objeto deste contrato.

Cláusula 8.ª – Obrigações específicas da Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e na proposta, da celebração do contrato decorrerem para a Cocontratante as seguintes obrigações específicas:
 - a) Respeitar os códigos deontológicos aplicáveis, bem como os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os bens e serviços a fornecer e a prestar no âmbito da presente contratação, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Cumprir com todos os critérios ambientais aplicáveis;
 - c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
 - d) Fornecer os bens e realizar os serviços com isenção, independência, zelo e competência, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how* e a diligência próprios das melhores práticas;
 - e) Cumprir as condições fixadas no presente contrato, na proposta e no caderno de encargos;
 - f) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução do objeto da presente aquisição, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo, lugar e meios, de forma a salvaguardar que os bens são fornecidos e

- os serviços são prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Contraente Pública e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do presente contrato;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - i) Prestar toda a informação a que esteja obrigada no âmbito do presente contrato, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa, sempre que lhe for solicitada pela Gestora do contrato ou pessoa habilitada pelo Primeiro Secretário Metropolitano para o efeito;
 - j) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Contraente Pública, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Contraente Pública.
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna a Cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 9.ª – Atualizações jurídico comerciais

1. A Cocontratante deve comunicar à Contraente Pública, por escrito, qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente:
 - a. Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b. A sua denominação e sede social;
 - c. A sua situação jurídica;
 - d. A sua situação comercial.
2. A Cocontratante obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou

do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido, podendo ser exigido a todo o tempo a apresentação de certidões de não dívida.

Cláusula 10.ª - Certificações, licenças e marcas registadas

1. A Cocontratante obriga-se a deter e manter em vigor todas as certificações, patentes, licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade relacionada com o objeto do presente contrato, observando todos os requisitos que, para tal, sejam necessários.
2. São da responsabilidade da Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, fornecimento de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
3. A Cocontratante deverá informar, de imediato, à Contraente Pública, no caso de qualquer de as certificações, licenças e autorizações a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, bem como no caso de qualquer situação a que seja sujeita e seja inibitória do exercício da sua atividade e do bom cumprimento do contrato.
4. A Cocontratante é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ela utilizados, em que incorra no âmbito da presente contratação.
5. Caso a Contraente Pública venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos acima mencionados, a Cocontratante indemniza-a de todas as despesas e prejuízos que, em consequência, haja de incorrer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª – Responsabilidade da Cocontratante

1. A Cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos patrimoniais e não patrimoniais, causados à Contraente Pública ou a terceiros/as que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores/as ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

2. A Cocontratante assume integral responsabilidade pela execução do contrato, sendo, portanto, a única responsável perante a Contraente Pública.
3. A Cocontratante responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se a Cocontratante provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela Contraente Pública.
4. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta da Cocontratante são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes da mesma, respondendo esta por todos os seus atos.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela AML, a Cocontratante obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta da Cocontratante, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
6. Se a AML tiver de assumir a indemnização de prejuízos, que nos termos do contrato ou do Caderno de Encargos são da responsabilidade da Cocontratante, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à AML o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
7. A AML não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela Cocontratante, salvo culpa comprovada dos agentes da AML no exercício das respetivas funções.
8. As ações de supervisão e/ou aprovação da AML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade da Cocontratante no que se refere à execução do contrato.

Cláusula 12.ª - Dever de sigilo

1. A Cocontratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros/as por si contratados/as não deverão aceder ou tratar quaisquer dados pessoais que a Contraente Pública mantenha e ou trate, enquanto responsável pelo tratamento ou subcontratante, com exceção do disposto na Cláusula seguinte.
2. A Cocontratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros/as por si contratados/as obrigam-se a guardar sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra relacionada com a

atividade da AML ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato, de que venha a ter conhecimento, por via direta ou indireta, ainda que de forma ocasional, durante a prestação de serviço em causa, e vincula-se a não utilizar essa informação para quaisquer fins, nem a transmitir a terceiros/as, sob pena de conferir à Contraente Pública o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.

3. Toda a informação e a documentação tratadas pela Contraente Pública, que não devem ser consultadas nem utilizadas pela Cocontratante, estão cobertas pelo dever de sigilo, pelo que não podem ser transmitidas a terceiros/as, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que a Cocontratante seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª – Proteção de Dados Pessoais – Legais representantes

1. A Contraente Pública e a Cocontratante declaram que serão transmitidos entre ambos os dados pessoais de identificação e de contacto relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que os representam na celebração e execução do contrato, e dos seus gestores de contrato designados.
2. Estas operações de tratamento são realizadas em situação de responsabilidade conjunta e identificadas no Anexo A – Obrigações no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. As Partes obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial os dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para os fins abaixo identificados e no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e demais legislação comunitária e nacional aplicável.
4. Fica responsável pelo cumprimento dos deveres de informação previstos no RGPD perante o/a titular de dados que seja representante ou colaborador/a a Parte a quem o/a representante ou o colaborador/a se encontre vinculado/a.

5. Sem prejuízo da possibilidade de o/a titular dos dados exercer os direitos que lhe confere o RGPD em relação a cada um dos responsáveis pelo tratamento, as Partes acordam que cada uma assumirá o papel de ponto de contacto com os respetivos representantes ou colaboradores/as para efeitos do exercício de qualquer direito conferido por legislação de proteção de dados.

Cláusula 14.ª - Publicidade

A Cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da Contraente Pública.

Cláusula 15.ª - Obrigações da Contraente Pública

Constituem obrigações do Contraente Público:

- a) Colaborar com a Cocontratante na execução do contrato disponibilizando as informações que sejam consideradas relevantes para o fornecimento dos bens / prestação dos serviços acordados;
- b) Pagar à Cocontratante pelo serviço objeto desta contratação, em cumprimento do previsto no presente Contrato e proposta adjudicada.

Cláusula 16.ª – Gestora do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, a Contraente Pública designa como Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste a [REDACTED], que nas suas ausências, faltas e impedimentos poderá ser substituído por trabalhador a designar pelo Primeiro-Secretário Metropolitano.

Cláusula 17.ª - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, a Contraente Pública pode exigir à Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, nos termos do artigo 329.º do CCP.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AML tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. Se a Cocontratante não cumprir qualquer prazo estabelecido no âmbito da presente contratação, acrescido de eventuais prorrogações concedidas, fica sujeita à sanção diária de 1‰ (um por mil), do preço contratual, sem prejuízo do integral ressarcimento dos prejuízos em que a AML incorrer em virtude do incumprimento da Cocontratante.
4. A cobrança das eventuais sanções em que a Cocontratante incorra, é efetuada, a critério da Contraente Pública, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à data da decisão final da aplicação da sanção, ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito pela Cocontratante.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência da Cocontratante e não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª - Condições de modificação do contrato

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP:
 - a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Por decisão judicial ou arbitral.
2. O contrato pode ainda ser modificado por ato administrativo da Contraente Pública quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público.
3. A modificação de qualquer contrato público, com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP, encontra-se sujeita aos limites do artigo 313.º do CCP.

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A responsabilidade pelo fornecimento dos bens e pela prestação de todos os serviços contratados, seja quem for que os execute, salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada pela Contraente Pública, será sempre da Cocontratante e só dela, não se reconhecendo, a não ser para os efeitos indicados na Lei ou no Caderno de Encargos, a existência de quaisquer outros intervenientes que trabalhem por conta ou em combinação com a Cocontratante.
2. Caso se confirme a necessidade de a Cocontratante em recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação e à cessão da sua posição contratual, estas poderão ser requeridas, desde que obedecendo ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, e dependem da autorização prévia e por escrito da Contraente Pública.
3. Para efeitos da subcontratação e da cessão da posição contratual:
 - a) Deve ser apresentada pelo potencial subcontratado ou cessionário, consoante o caso, toda a documentação exigida à Cocontratante; e,
 - b) A Área Metropolitana de Lisboa apreciará, designadamente, se o potencial subcontratado ou cessionário, consoante o caso, não se encontram em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do CCP.
4. Em caso de subcontratação, a Cocontratante mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato e por todas as obrigações previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 20.ª - Cessão da posição contratual pela Contraente Pública

A cessão da posição contratual pela Contraente Pública, só pode ser recusada pela Cocontratante nos termos previstos no artigo 324.º do CCP.

Cláusula 21.ª - Resolução por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a Contraente Pública poderá resolver o contrato no caso de a Cocontratante violar gravemente ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe

- incumbem, sejam obrigações emergentes da lei, sejam obrigações contratuais que resultem em incumprimento, nomeadamente e comprovadamente nos seguintes casos:
- a) Quando a Cocontratante não der à execução do contrato o andamento necessário para assegurar a conclusão no prazo contratualmente fixado;
 - b) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pela AML; e,
 - c) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do presente Contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte da Cocontratante.
2. A AML pode resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte da Cocontratante designadamente nos casos seguintes:
 - a) Se a Cocontratante, sem prévia autorização escrita da AML, transmitir a terceiros/as quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente aquisição; e,
 - b) Quando não se verifique o início do fornecimento no prazo contratualmente fixado.
 3. A AML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no CCP.
 4. O direito de resolução da Contraente Pública exerce-se mediante declaração escrita enviada à Cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega, e se, após ter sido notificada para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, a Cocontratante não tiver sanado a situação.
 5. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclui o direito da AML vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta da Cocontratante e da resolução do contrato.
 6. Se a resolução do contrato for imputável à Cocontratante, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor da aquisição de bens e serviços afetado pela resolução e aquele por que vier a ser de novo adjudicado.
 7. Em caso de resolução do contrato por parte da AML ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que esta deva à Cocontratante pela aquisição de bens e

serviços ou que esteja em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade da Cocontratante.

8. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade da Cocontratante será o montante respetivo deduzido nos depósitos ou nas quantias em dívida.
9. A AML, independentemente da conduta da Cocontratante, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato.

Cláusula 22.ª - Resolução do contrato pela Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante devido que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante comunicação escrita enviada à Contraente Pública, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa mesma comunicação, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 23.ª - Denúncia do contrato

O contrato pode ser denunciado por ambas as partes, desde que a intenção de cessação seja comunicada por escrito com a antecedência mínima de 60 dias, através de carta registada com aviso de receção, e sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 24.ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados ou terceiros/as da Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Cocontratante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente notificada, por escrito, à outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 25.ª – Atos de Terceiros

Sempre que a Cocontratante sofra impedimentos na execução do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a AML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 26.ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da Contraente Pública, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 27.ª - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da Contraente Pública dirigidas à Cocontratante serão efetuadas por escrito e redigidas em português e enviadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para os seguintes contactos:

████████████████████
████████████████████

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da Cocontratante dirigidas à Contraente Pública devem ser efetuadas por escrito e redigidas em português e enviadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para os seguintes contatos:

Gestora do Contrato em apreço, Área Metropolitana de Lisboa

Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25A

1100-187 Lisboa

Tel: 218 428 570

Fax: 218 428 577

E-mail: amlcorreio@aml.pt

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada de imediato à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

Cláusula 28.ª - Boa-fé

As Partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 29.ª - Prevalência

1. As normas constantes do CCP relativas à execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições com elas desconformes.
2. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações e as alterações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - d) A proposta adjudicada; e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pela Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.
5. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, a Cocontratante deve:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à AML e aceitar as decisões que esta tomar; e,
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, a Cocontratante deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
6. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna a Cocontratante responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 30.ª - Legislação e foro competente

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos ou no Contrato aplica-se o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação vigente e, demais legislação aplicável.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 31.ª – Caracterização específica do Serviço

i. Princípios Orientadores

O contrato deverá ser realizado de acordo com recurso a sistemas de identificação e tecnologia de ponta, permitindo que a informação seja disponibilizada com a máxima fiabilidade.

ii. Faseamento dos Trabalhos

O contrato deverá ser realizado de acordo com as seguintes fases:

1. Reuniões Iniciais para Configuração de Projeto

Pretende-se que nesta fase sejam, entre outros: analisadas as características específicas da AML no que respeita à sua gestão patrimonial, definido o plano de trabalhos, a estrutura da informação e relatórios a entregar, bem como a periodicidade de reuniões de acompanhamento.

No final desta fase deverá ser entregue um Documento de Configuração do Projeto, para validação da AML.

2. Definição do Modelo de Gestão Patrimonial

Pretende-se que numa primeira etapa seja definido o Modelo de Dados Patrimonial, o qual implica: análise da informação que o módulo de imobilizado permite gerir, definição dos ativos a inventariar ou não, informação a associar aos ativos ao nível de localização / entidade / centro de custo / características, níveis de agregação / desagregação, tipo de gestão, regras de etiquetagem e definição do tipo de ficheiro a entregar no final do projeto para posterior integração no módulo de imobilizado utilizado (da Medidata).

A segunda etapa desta fase consistirá na Definição de Procedimentos de Gestão e Controlo Interno Patrimonial, a qual implica: Procedimentos Transitórios, para controlar as incidências registadas durante a realização do Inventário e Reconciliação e os Procedimentos Finais que definem os circuitos de informação a cumprir após a realização do projeto, incluindo, entre outras: Aquisição, Etiquetagem, Forma de registo, Movimentações, Saídas temporárias, Reparações, Auditorias, Abates.

No final desta fase deve, portanto, ser entregue o Modelo de Dados Patrimonial e o Manual de Procedimentos de Gestão e Controlo Interno Patrimonial, para validação da AML.

3. Inventário Físico

Pretende-se que nesta fase seja realizado o Inventário Físico, com a identificação inequívoca de cada elemento, através de Etiquetagem, utilizando o sistema de código de barras.

As etiquetas devem ser em polyester, numeradas de forma sequencial, com código de barras e logotipo da AML. O layout será ao critério da Cocontratante, devendo apresentar protótipo das mesmas para aprovação por parte da AML.

4. Reconciliação Físico-Contabilística

Pretende-se que nesta fase sejam analisadas e tratadas as divergências existentes entre o que está registado no ficheiro de Imobilizado da AML (Medidata) e a realidade física resultante do processo de inventário realizado.

Sempre que possível, proceder-se-á ao preenchimento dos seguintes campos na ficha financeira do bem, nomeadamente: fornecedor, data da fatura, número da fatura, conta do imobilizado e valor de aquisição.

Quando não for possível chegar ao custo histórico, a Cocontratante deve propor os critérios de valorização a adotar.

5. Ficheiro para Integração dos Dados

Pretende-se que nesta fase a entrega do Ficheiro para Integração dos Dados no módulo de gestão de imobilizado utilizado pela AML (Medidata) e sua integração na plataforma.

A AML fornecerá informação sobre a estrutura do ficheiro a entregar, o qual também deverá ser entregue em formato Excel.

Formação

No decurso do projeto pretende-se, ainda, a realização de uma ação de Formação, que deverá compreender a apresentação técnica do trabalho e formação sobre as normas e regras de classificação e gestão dos bens, definidas no Modelo de Dados e nos Procedimentos, para que a equipa interna da AML se possa tornar autónoma na gestão futura do seu Património.

6. Conclusão do projeto

No final deverá ser entregue o Relatório Final do Projeto, com o resumo de toda a informação sobre as diversas fases, bem como uma base de dados em excel, com os dados resultantes do Inventário e Reconciliação realizados.

iii. Caracterização da AML

O número de bens estimado é de 2.500. Estima-se também a quantidade de 2.500 registos de reconciliação físico-contabilística.

A grande maioria dos bens está no edifício sede da AML. Contudo, existem bens adquiridos no âmbito de projetos, que se encontram nos territórios dos municípios da área metropolitana e Lisboa.

Cláusula 32.^a – Compromisso Ambiental

1. Na execução do contrato, a Cocontratante pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

Cláusula 33.ª - Transferência de propriedade

1. Todos os documentos produzidos ao abrigo do contrato pela Cocontratante, passam a ser propriedade da Contraente Pública, incluindo os direitos autorais sobre todas as eventuais criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos referidos no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato.

Anexo A – Obrigações no Âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados

O presente contrato será assinado com recurso a assinatura digital certificada e considera-se celebrado na data constante da última assinatura certificada aposta no documento.

A Contraente Pública

a. . .
. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

c=PT, title=Primeiro-secretário,
ou=Comissão Executiva, o=Área
Metropolitana de Lisboa, sn=de
Carvalho, givenName=Carlos
Humberto, cn=Carlos Humberto de
Carvalho
2024.03.07.09:25:53 Z

Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho
(Primeiro Secretário Metropolitano)

A Cocontratante

RICARDO
MANUEL ROQUE
CARVALHO DA
SILVA

Digitally signed by: RICARDO MANUEL
ROQUE CARVALHO DA SILVA
DN: CN = RICARDO MANUEL ROQUE
CARVALHO DA SILVA C = PT O =
Cartão de Cidadão OU = Assinatura
Qualificada do Cidadão. Cidadão
Português
Date: 2024 03 08 13:21:30 Z

Ricardo Manuel Roque Carvalho da Silva
(Procurador)

Anexo A – Obrigações no Âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

1. Definições

No presente Anexo, salvo se de outro modo resultar do seu texto, os termos abaixo terão o significado indicado em cada caso, devendo ser interpretados e aplicados conforme legislação aplicável:

<i>Autoridade de Controlo</i>	A autoridade pública independente a quem, em cada momento, tiver sido conferida pelo Estado português a responsabilidade pela fiscalização da aplicação do RGPD, nos termos e para os efeitos do disposto no respetivo artigo 51.º, sendo atualmente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (“Lei da Proteção de Dados Pessoais”);
<i>Contrato ou Contrato de Prestação de Serviço</i>	O contrato celebrado entre as Partes, de aquisição de Serviços para Verificações de Gestão no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência para a Área Metropolitana de Lisboa, independentemente de eventuais adendas ou alterações, no âmbito do(s) qual(ais) a Cocontratante procede ao Tratamento de Dados Pessoais por conta da Contraente Pública, dando causa à relação de subcontratação por este a favor daquele;
<i>Dados Pessoais</i>	Qualquer informação (de qualquer natureza e em qualquer suporte) relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, relativamente à qual a Subcontratante efetue Tratamentos por conta da Contraente Pública em execução do Contrato; é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

<i>Estado Terceiro</i>	Um país que não pertença à União Europeia nem ao Espaço Económico Europeu-EFTA;
<i>Estado-Membro</i>	Um país pertencente à União Europeia;
<i>Anexo ao Contrato</i>	O presente documento que contém as regras que no âmbito da vinculação que decorre do Contrato entre a Contraente Pública e a Cocontratante regulam o Tratamento pela Cocontratante, em subcontratação, dos Dados Pessoais dos Titulares;
<i>Normas de Proteção de Dados</i>	Todas as disposições do RGPD e da Lei da Proteção de Dados Pessoais ou de qualquer outra legislação que regule o tratamento ou proteção de dados pessoais aplicáveis aos locais onde é executada a atividade que integra o Contrato, bem como normativos administrativos aplicáveis que regulem o mesmo;
<i>Responsável do Tratamento ou Primeira Contraente</i>	A Contraente Pública que é parte no Contrato e que no mesmo se encontra devidamente identificado e que corresponde à entidade que determina as finalidades e os meios de Tratamento dos Dados Pessoais;
<i>RGPD</i>	Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), aplicável desde 25 de maio de 2018;
<i>Lei da Proteção de Dados Pessoais</i>	Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD;
<i>Serviços</i>	O objeto das prestações contratuais acordadas entre as Partes no Contrato

que deu causa a uma relação de subcontratação para efeitos do RGPD;

Subcontratante A Cocontratante, parte no Contrato, que se encontra devidamente identificado acima e que corresponde à entidade que trata Dados Pessoais por conta da Contraente Pública, no âmbito dos Serviços prestados a favor deste ao abrigo do Contrato;

Sub-Subcontratante Qualquer subcontratante da Cocontratante que aceite receber deste, ou de qualquer outro seu subcontratante, Dados Pessoais destinados exclusivamente a atividades de Tratamento a realizar por conta da Contraente Pública, em conformidade com as suas instruções e as condições previstas no presente Contrato, conforme subcontrato escrito estabelecido com a Cocontratante;

Terceiro A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o Titular dos Dados, a Contraente Pública, a Cocontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta da Contraente Pública ou da Cocontratante, estejam autorizadas a tratar os Dados Pessoais;

Titular dos Dados Tem o significado que é definido no RGPD reportando-se, em especial, a informação que respeite a pessoas singulares, identificadas ou identificáveis, cujo Tratamento seja feito pela Cocontratante por conta da Contraente Pública no âmbito dos Serviços prestados a favor deste;

Tratamento Uma operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação, a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento

ou a destruição de Dados Pessoais;

Violação de Dados Pessoais Violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a Dados Pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de Tratamento.

2. Cláusula de Proteção de Dados

Cláusula Primeira

(Tratamento de dados pessoais em subcontratação)

1. A Cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo RGPD, e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda e trate no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços, nomeadamente, dados pessoais que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e de projeto.
2. As Partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que a Cocontratante tenha acesso ou lhe forem transmitidos pela Contraente Pública para efeitos da prestação dos Serviços:
 - a) A Contraente Pública atua na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no RGPD), determinando as finalidades e os meios do tratamento desses dados pela Cocontratante; e
 - b) A Cocontratante atua na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no RGPD), tratando os dados pessoais, por conta e em estrita observância das instruções documentadas do responsável pelo tratamento desses dados e constantes do Quadro I do presente Anexo ou que lhe sejam comunicadas, por escrito, a cada momento.
3. A Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem

transmitidos pela Contraente Pública ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquele ou disponha de fundamento legal válido para realizar tal operação de tratamento.

4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, a Cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Tratar os dados pessoais apenas de acordo com as instruções documentadas da Contraente Pública, previstas no Quadro I do presente Anexo ou que lhe sejam comunicadas, por escrito, a cada momento, e única e exclusivamente para efeitos da prestação dos Serviços ou para o cumprimento de obrigações legais que lhe caiba cumprir e nos seus exatos termos;
- b) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Contraente Pública esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- c) Prestar assistência à Contraente Pública para este disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais e, em geral, contribuir para proporcionar aos titulares dos dados o exercício dos seus direitos, nos termos do RGPD e demais legislação aplicável;
- d) Assegurar que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pela Cocontratante; bem como assegurar que o pessoal autorizado a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e aceitam vincular-se e cumprir todas as obrigações previstas no Contrato, devendo o Cocontratante poder demonstrar, a todo o tempo, o cumprimento desta obrigação e, também, garantir que as mesmas receberam formação adequada relativa à proteção e tratamento de Dados Pessoais. A Cocontratante será responsável perante a Contraente Pública por qualquer violação de Dados Pessoais cometida por qualquer das pessoas referidas nesta alínea;

- e) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco nos termos exigidos no artigo 32.º do RGPD, nomeadamente implementando as medidas técnicas e organizativas indicadas no Quadro II do presente Anexo, e declarando expressamente que oferece garantias suficientes e adequadas e que se encontra apta ao desempenho das obrigações que para si decorrem do Contrato e que implementará os processos apropriados e todas as medidas técnicas associadas que assegurem que as instruções da Contraente Pública possam ser convenientemente executadas incluindo, nomeadamente e quando aplicável:
- (i) a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - (ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - (iii) a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico ou;
 - (iv) processos e procedimentos suficientes e adequados para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir o cumprimento da legislação aplicável e a segurança do tratamento.
- f) Informar pronta e cabalmente, num prazo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas, e de modo adequado a Contraente Pública sempre que ocorra, ou seja razoavelmente antecipável que possa vir a ocorrer, qualquer violação das suas obrigações em matéria de medidas de segurança técnicas e organizativas, ou quando se verifique ou se antecipe razoavelmente que possa vir a ocorrer a sua incapacidade de cumprir essas obrigações e as demais estipuladas nos Quadros infra;
- g) Não contratar outra subcontratante sem que a Contraente Pública tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral; Em caso de autorização geral por escrito, a Cocontratante informará a Contraente Pública de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à Contraente Pública a oportunidade de se opor a tais alterações antes que as mesmas produzam efeitos;

- h) Em caso de contratação de um subcontratante de acordo com a alínea anterior, a vincular a sub-subcontratante, por contrato ou outro ato normativo válido, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no Contrato, Anexo e seus Quadros e, bem assim, a assegurar que esse outro subcontratante demonstra garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD;
- i) Oferecer condições para o exercício dos/as direitos dos titulares dos dados, nomeadamente o direito de informação e do direito de acesso dos/as titulares dos dados em conformidade com os artigos 13.º a 15.º do RGPD;
- j) Colaborar com a Contraente Pública, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esse cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos previstos nos artigos 12.º a 23.º do RGPD;
- k) Prestar assistência à Contraente Pública no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
- l) Consoante a escolha da Contraente Pública, eliminar ou devolver os dados pessoais no momento de cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;
- m) Disponibilizar à Contraente Pública todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, promovidas pela Contraente Pública ou por outro auditor por esta mandatado;
 - i. As auditorias podem ser realizadas periodicamente, e durante todo o tempo de vigência do presente Contrato e até 1 (um) ano após a sua cessação, seja por que motivo for, numa base planeada e/ou de forma ad hoc, estas, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis e, em regra, durante o horário de expediente e de forma a não interferir com a execução do Contrato por parte da Cocontratante, e/ou de forma a não interferir ou interferir o mínimo com o normal funcionamento

- do negócio da Cocontratante (ressalvadas as interferências correntes e razoavelmente esperadas num processo de auditoria).
- ii. Não será exigido à Cocontratante que dê acesso, em sede de auditoria, a informações comercialmente sensíveis (incluindo quaisquer segredos comerciais, de negócio e/ou de empresa).
- n) Informar imediatamente a Contraente Pública se, no seu entender, alguma instrução desta violar o RGPD ou outros preceitos legais em matéria de proteção de dados;
 - o) Prestar à Contraente Pública toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato e manter a Contraente Pública informado em relação ao tratamento de dados pessoais;
 - p) Prestar assistência à Contraente Pública, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação imediata à Contraente Pública (e, em qualquer caso, nunca superior a 24 (vinte e quatro horas) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda total colaboração à Contraente Pública na comunicação da violação dos dados pessoais ao titular dos dados, quando tal violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
 - q) Prestar assistência à Contraente Pública, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de realizar avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à autoridade de controlo nacional responsável em matéria de proteção de dados;
 - r) Informar prontamente a Contraente Pública num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas sempre que seja intimado por qualquer autoridade competente, incluindo tribunais, órgãos de polícia criminal ou a CNPD, a fornecer acesso a Dados, bem como a

- colaborar com a Contraente Pública e atuar em resposta a tais intimações de acordo com as instruções legítimas recebidas da Contraente Pública;
- s) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da Contraente Pública ao abrigo do Contrato, segundo os requisitos previstos na lei e facultar acesso, sempre que solicitado, aos referidos registos,
 - t) Não comunicar dados pessoais ou facultar, por qualquer modo, acesso a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela Contraente Pública;
 - u) Se e quando aplicável, informar a Contraente Pública da nomeação de uma pessoa Encarregada da Proteção de Dados ou dos contactos do/a Encarregado/a da Proteção de Dados nomeado/a;
 - v) Cumprir todas as demais normas legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
 - w) Não transferir dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da Contraente Pública, a menos que seja legalmente obrigada a fazê-lo, informando nesse caso a Contraente Pública desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.
5. No caso a que alude a alínea h) do número anterior, se a outra subcontratante não cumprir as suas obrigações, a Cocontratante continua a ser plenamente responsável perante a Contraente Pública pelo cumprimento das obrigações dessa outra subcontratante.
6. A Cocontratante obriga-se a comunicar de imediato à Contraente Pública qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados ou dos termos dos instrumentos de legalização, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias para a cessar de imediato.
7. A Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a Contraente Pública vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do disposto no presente Anexo, responsabilidade essa que será exclusiva quando tal violação seja imputável à Cocontratante e solidária com o pessoal, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula Segunda

(Tratamento de Dados Pessoais de Representantes e Colaboradores/as das Partes)

1. As Partes declaram que serão ainda transmitidos entre ambas os dados pessoais de identificação e relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que as representam na celebração do presente Contrato e os dados pessoais de identificação e de contacto das pessoas singulares que pratiquem quaisquer atos por conta de uma das Partes para execução das respetivas obrigações.
2. A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes, e seus gestores ou gestoras de contrato designados/as, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes, sendo conservada durante todo o período de execução do Contrato e durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial.
3. As Partes reconhecem reciprocamente a possibilidade de extensão do prazo de conservação dos Dados Pessoais em questão até ao termo do prazo legalmente definido para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Contrato, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.
4. A informação relativa ao modo como os dados pessoais são tratados pela Contraente Pública encontra-se divulgada na sua página oficial enquanto parte da documentação institucional da mesma, estando acessível aos titulares de dados pessoais.

Quadro I- Especificidades dos Diferentes Tratamentos de Dados Pessoais

I. **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

a) **OBJETO E DURAÇÃO DO TRATAMENTO**

Transferência entre as Partes e utilização por ambas as Partes de dados pessoais de identificação e contacto dos/as seus e suas representantes na celebração e execução do contrato, e dos seus gestores/as do contrato designados/as.

Consulta, análise, alteração e conservação (backup) de Dados pessoais tratados pela Subcontratante, para cumprimento das respetivas obrigações no âmbito da execução do Contrato de Prestação de Serviços, nomeadamente quanto às operações especificadas no Caderno de Encargos que envolvem o tratamento de dados pessoais.

Período temporal correspondente ao período de execução do contrato e durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial.

b) **NATUREZA E FINALIDADE DO TRATAMENTO**

Tratamento dos dados para a execução das obrigações legais e contratuais da Subcontratante no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços

A Subcontratante trata os Dados em nome e por conta da AML para:

- *Cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços, nomeadamente as especificadas na Parte II – Especificações Técnicas*

c) **TIPO DE DADOS PESSOAIS**

Os Dados tratados pelo Subcontratante em nome da AML integram os seguintes tipos de dados pessoais:

- *identificação, contacto, localização, profissionais, financeiros, bancários, académicos, habilitação, localização, e outros que, eventualmente, se revelem, casuisticamente, necessários para a execução do contrato, que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e de projeto*

d) CATEGORIAS DE TITULARES DOS DADOS

Os Dados tratados estão relacionados com as categorias de titulares dos dados referidas no contrato, nomeadamente as especificadas no Anexo A do Contrato, incluindo:

- *Representantes das Partes e gestores/as de contrato designados/as, eleitos/as, dirigentes, trabalhadores/as, colaboradores/as, estagiários/as, formadores/as, formandos/as e municípios dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa (“AML”) ou outros intervenientes que, casuisticamente, se revelem necessários, e que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e de projeto*

Quadro II – Medidas Técnicas e Organizativas

Nos termos melhor identificados acima, o presente Quadro (*Medidas Técnicas e Organizativas*) descreve algumas medidas técnicas e organizativas a implementar pela Subcontratante relativamente ao Tratamento de Dados Pessoais ao abrigo do Contrato a outorgar.

1. CONTROLO DE ACESSOS FÍSICOS

- 1.1 A Subcontratante implementará e manterá medidas de controlo de acesso físico às instalações onde estejam armazenados os Dados Pessoais por forma a prevenir acessos não autorizados às mesmas.

2. CONTROLO DE ACESSO A SISTEMAS E DE ACESSO AOS DADOS

2.1 A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar o acesso a sistemas, comprometendo-se, em particular, a:

- (a) impedir que sistemas de tratamento de dados sejam utilizados sem autorização;
- (b) conceder apenas aos/as seus/as colaboradores/as o acesso a aplicações que tratem Dados Pessoais, na medida em que dele necessitem para cumprir as suas tarefas; e
- (c) assegurar que o controlo de acesso é suportado por um sistema de autenticação forte;

2.2 A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar o acesso a dados, comprometendo-se, em particular, a:

- (a) assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento de dados acedem apenas aos dados para os quais têm direito de acesso, e que os Dados Pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização, tanto no decurso do Tratamento como após o armazenamento; e
- (b) conceder apenas autorização para aceder a Dados Pessoais aos seus/as colaboradores/as que necessitem de acesso para cumprir as suas tarefas no âmbito do Contrato, revogando tal autorização quando a mesma não seja necessária. Além disso, a Subcontratante concederá apenas aos seus/as colaboradores/as o nível de acesso (por exemplo, função e tarefas) necessário para exercer as respetivas tarefas na prestação da atividade ao abrigo do Contrato. A Subcontratante assegurará que apenas o seu pessoal autorizado pode aceder aos Dados Pessoais.

2.3. As medidas descritas nestes parágrafos 2.1. e 2.2. (Controlo de Acesso a Sistemas e Acesso a Dados) incluem:

- limitação do acesso a aplicações e/ou funcionalidades dos sistemas a colaboradores/as que possuam autorização específica para o efeito, decorrente da necessidade do acesso para o exercício das suas funções;

- criação de uma matriz de segregação de funções; e
- realização de uma verificação anual de acesso dos/as colaboradores/as, devendo a Subcontratante guardar prova desta verificação.

3. CONTROLO DE TRANSFERÊNCIA E SEGURANÇA NAS COMUNICAÇÕES DE DADOS

3.1 A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar a divulgação, comprometendo-se, em particular, a:

(a) assegurar que os Dados Pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização, durante a transmissão eletrónica ou o transporte, e que é possível verificar e estabelecer para que entidades está prevista a transferência de Dados Pessoais por meio de serviços de transmissão de dados; e

(b) encriptar todos os Dados Pessoais, se estiverem armazenados num ambiente sem controlo de acesso físico, ou se estiverem armazenados ou forem transferidos para fora do sistema de controlo de acesso lógico e físico da Subcontratante;

3.2. A Subcontratante deve garantir o cumprimento dos requisitos de segurança nas comunicações de dados realizadas ao abrigo do Tratamento de Dados Pessoais comprometendo-se, em particular, a:

(a) mecanismos de segregação de redes;

(b) realização de revisões periódicas de regras de *firewall*; e

(c) criação de sistemas de deteção de intrusão.

4. CONTROLO DE OPERAÇÃO

4.1 A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar as operações, comprometendo-se, em particular, a:

(a) assegurar que é possível verificar e estabelecer se e por quem os Dados Pessoais foram introduzidos em sistemas de tratamento de dados, modificados ou removidos; e

(b) permitir apenas que pessoal autorizado da Subcontratante modifique quaisquer Dados Pessoais no âmbito da sua função. A Subcontratante terá de registar quaisquer alterações efetuadas aos Dados Pessoais;

4.2 As medidas descritas neste parágrafo 4.1 (Controlo de Operação) incluem a criação de *logging*, monitorização de todas as atividades de tratamento realizadas e a manutenção dos respetivos registos.

5. CONTROLO DE CONFORMIDADE COM INSTRUÇÕES

5.1 A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar a conformidade com instruções, comprometendo-se, em particular, a:

(a) assegurar que, no caso do Tratamento de dados, os de Dados Pessoais são Tratados em conformidade com as instruções do/a Responsável pelo Tratamento; e

(b) levar a cabo o Tratamento apenas em conformidade com as instruções do/a Responsável pelo Tratamento;

(c) elaborar e estabelecer procedimentos conformes com as instruções.

6. CONTROLO DE DISPONIBILIDADE

6.1 A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar a disponibilidade, comprometendo-se, em particular, a:

(a) assegurar que os Dados Pessoais estão protegidos contra destruição ou perda accidental;

(b) implementar medidas de forma a que, caso exista uma quebra dos Serviços, o/a Intermediário/a de Serviços deverá ser capaz de retomar os Serviços conforme previsto no Contrato.

6.2 As medidas descritas neste parágrafo 6.1 (Controlo de Disponibilidade) incluem:

- gestão de análise de vulnerabilidades;
- criação de controlos de *anti-malware*;

- definição de estratégia de *back-ups* e reposição;
- criação de *checklists* de controlo.

7. CONTROLO DE SEPARAÇÃO MULTIENTIDADES

7.1 A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar a separação, comprometendo-se, em particular, a:

- (a) assegurar uma separação lógica ou física estrita entre Dados Pessoais e outras informações pessoais relativamente às quais a Subcontratante seja responsável pelo tratamento ou subcontratante; e
- (b) assegurar que, em cada passo do Tratamento, o/a responsável pelo tratamento de dados de informações pessoais pode ser identificado/a.

Adicionalmente, a Subcontratante aplicará as medidas que sejam necessárias ou que tenham por adequadas ou convenientes para assegurar o cumprimento da legislação aplicável e do Contrato.

